



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

INDICAÇÃO Nº 443 /2020

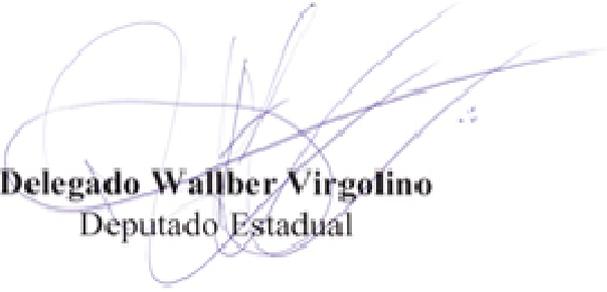
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),

INDICO, nos termos do art. 111, inciso I, do regimento Interno, que seja encaminhada indicação ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado, para que este, dentro das suas atribuições constitucionais, e, juntamente com a Secretaria Estadual de Saúde, **estabeleça um protocolo de tratamento que permita a prescrição da Hidroxicloroquina em pacientes com estágio inicial da COVID-19.**

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 14 de maio de 2020.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO
JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade provocar o Chefe do Poder Executivo para que, juntamente com a sua equipe técnica, estabeleça um protocolo que tenha como previsão a utilização da Hidroxicloroquina em pacientes com estágio inicial da COVID-19.

É do conhecimento de todos o momento delicado pelo qual passa a sociedade mundial, de uma profunda crise no sistema de saúde, onde milhares de vidas estão sendo perdidas, exigindo restrições como isolamento social, bem como fechamento de comércio e serviços.

Indubitavelmente estamos vivenciando uma pandemia incalculável com o surgimento do Covid-19. A saber, até o presente momento, na Paraíba temos atualmente 3.045 casos confirmados com 157 mortes, e, no Brasil, temos 190 mil casos confirmados com 13.240 mortes, todos por COVID-19. Números alarmantes e com premente necessidade de enfrentamento rápido da doença.

Neste contexto, uma alternativa que se mostra eficiente no tratamento da doença é o medicamento a base de Hidroxicloroquina que, aliado a outros medicamentos, como a Azitromicina, tem apresentado resultados bem positivos, a exemplo dos estados do Pará, Maranhão e Piauí. Tal medida traria apenas benefícios aos pacientes, bem como evitaria o colapso no sistema de saúde.

Ressalte-se que o direito à saúde se encontra tratado na Carta Magna em seus artigos 6º (direitos sociais) e 196, e inserido no rol dos direitos e garantias individuais, ainda que fora do âmbito do artigo 5º da Lei Maior. Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

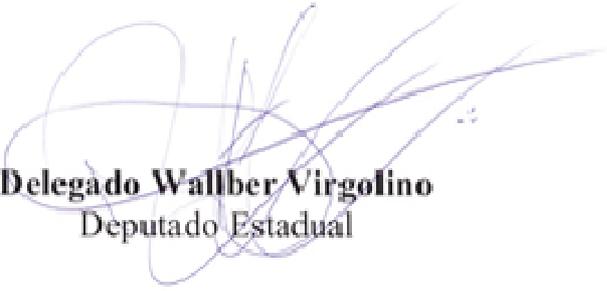
Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Pelo exposto, e por considerar a importância e a pertinência da matéria, apresento a presente proposta de indicação legislativa, ao tempo em que rogo pela aprovação de Vossas Excelências.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 14 de maio de 2020.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual